



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
PROCOLO
08 / 03 / 2021
Nº 94 / 2021
Dimita Bastian
PROTOCOLISTA

OFÍCIO CMF-VEREADORES Nº 048/2021.

Fundão, 08 de março de 2021.

EXMO. SR. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
FUNDÃO – ES

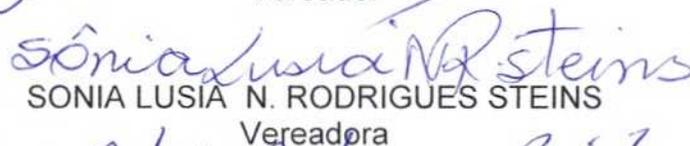
Senhor Presidente;

Conforme disposto no Art. 156 da Resolução 003/95 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão-ES, apresentamos Proposta de Emenda Modificativa ao do Projeto de Lei nº 008/2021, que "Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa do poder executivo do município de Fundão/ES e dá outras providências, para que seja seguido os trâmites legais.

Ante o exposto, apresentamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente


ROMENIQUE BORGES SIMÕES
Vereador


SONIA LUSÍA N. RODRIGUES STEINS
Vereadora


AELCIO RODRIGUES PEIXOTO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 008/2021

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/21 AO PROJETO DE LEI N 008/2021 QUE "REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

OS VEREADORES que subscrevem, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 155, § 5º do Regimento Interno apresentam a presente Emenda Modificativa ao Art. 60 do Projeto de Lei nº 008/2021, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa do poder executivo do município de Fundão/ES e dá outras providências:

EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 60:

REDAÇÃO ATUAL:

Art. 60 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as leis n.º 1.125/2018, n.º ~~634/2009~~, n.º ~~1.220/2020~~, bem como as demais disposições em contrário.

REDAÇÃO PROPOSTA:

Art. 60 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ~~revogando a lei n.º 1.125/2018~~, bem como as demais disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

Handwritten signatures in blue ink:
Família
Sisteris
1



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A proposta de emenda modificativa ao Art. 60 tem por finalidade evitar uma injustiça com os servidores municipais e manter a padronização dos prédios oficiais com as cores da bandeira Municipal e a caracterização dos veículos oficiais.

Em relação aos servidores, necessário se faz recordar a antiga redação do parágrafo único da Lei 800/2011, que foi alterada pela Lei 1.220/2020:

~~**Parágrafo único.** Também não fará jus ao ticket alimentação o servidor que durante o mês de referência apresentar atestado médico com afastamento superior a 05 (cinco) dias ou tiver qualquer falta injustificada ao serviço. (Redação dada pela Lei nº 1.089/2017)~~

Pois bem. A crise econômica provocada pelo novo coronavírus deixa um rastro de aumento de pobreza e endividamento no país e não é diferente no nosso município. A deterioração social tende a colocar novas pessoas entre os mais afetados, de modo que a suspensão do Ticket coloca o servidor em situação de ainda mais vulnerabilidade em caso de enfermidade.

O momento é de crise, mas penalizar o servidor em caso de atestado a partir de 05 (cinco) dias - perder o ticket - parece cruel.

É importante registrar que ninguém escolhe ficar doente e, nesta desta pandemia, apenas a suspeição de contaminação já é motivo suficiente para o médico afastar o indivíduo de suas atividades por no mínimo cinco dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ou seja, a revogação da Lei 1.220/2020 pode trazer um efeito reverso, aumentando os casos de covid-19 no município, especialmente entre os funcionários, afinal, muitos servidores tentarão resistir ou omitir os sintomas, mesmo que leves, apenas para não correrem o risco de serem penalizados com a perda do ticket.

Destaca-se, também, que além do risco eminente de contaminação pelo covid-19, os servidores podem necessitar do afastamento de seu local de trabalho por outros motivos como: gravidez, acidentes, cirurgias em geral e qualquer outra hipótese atestada por um profissional competente da área da saúde.

A redação atual da Lei 1.220/2020, que pretende o presente Projeto de Lei revogar é a seguinte:

Parágrafo único: Também não fará jus ao ticket alimentação o servidor que durante o mês de referência apresentar qualquer falta injustificada ao serviço.

Destarte, não entendemos que a continuidade da Lei 1.220/2020 trará prejuízo aos cofres públicos, mas será a mais legítima justiça.

Em relação a revogação da lei nº 634/2009, não vislumbramos qualquer justificativa para que a mesma seja anulada e mais, sequer conseguimos encontrar relação com a justificativa apresentada pelo Executivo para a aprovação do Projeto de Lei nº 08/2021.

Pelo contrário, entendemos que os prédios oficiais precisam manter uma padronização e, definir as cores da Bandeira de Fundão (verde e branco) parece ser a decisão mais sensata a ser tomada.

SR Steino



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Da mesma forma, são os veículos oficiais, entendemos que estes também precisam ser identificados com o brasão municipal, tendo em vista que os mesmos somente serão utilizados em favor da necessidade pública nos locais autorizados pelo poder Executivo Municipal.

Ressaltamos também que a caracterização se refere a segurança, transparência, e responsabilidade com o bem público, pois serão vistos e apreciados por toda a população fundãoense e qualquer outro cidadão, facilitando assim, a comunicação em caso de acidentes, infrações, imprudências e até mesmo denúncias.

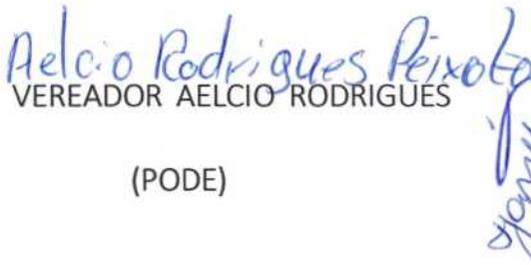
Assim, entendemos, por ora, que a vigência da Lei n.º1.220/2020 é a medida a ser tomada como sendo a mais lúdima justiça.

Atenciosamente.

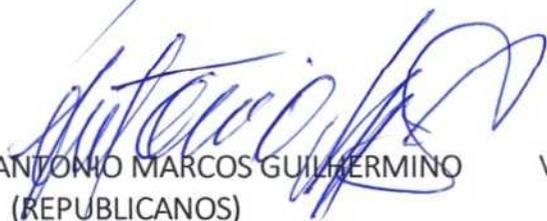
Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 08 de março de 2021.


VEREADOR ROMENIQUE BORGES SIMÕES
PEIXOTO

(CIDADANIA)


VEREADOR AELCIO RODRIGUES

(PODE)


VEREADOR ANTONIO MARCOS GUILHERMINO
(REPUBLICANOS)


VEREADOR PAULO ROBERTO COLE
(CIDADANIA)



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


VEREADOR ELOIZIO TADEU RODRIGUES FRAGA
(PSB)


VEREADOR JANDERSON LUIZ SOARES PALTRINIERI
(PODE)


VEREADORA SONIA LUSIA NEVES RODRIGUES STEINS
(PATRIOTA)


VEREADOR JANILTON ALMEIDA DE CARLI
(PSB)